

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ:**

Pregão Eletrônico nº. 44/2023

A empresa **MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.457.127/0001-19 estabelecida na Avenida Santos Dumont, 1883 – Loteamento Aero Espaço Empresarial, Andar 10, sala 1005 e 1006, Centro, Lauro de Freitas -BA- CEP: 42.702-400, por seu representante legal infra firmado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, formular a presente **IMPUGNAÇÃO** às disposições do instrumento convocatório, aduzindo, para tanto, as razões fáticas e jurídicas adiante expostas.

1. TEMPESTIVIDADE.

Conforme prescrição contida no item 8. Do Edital, a impugnação deverá ser ofertada no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

Portanto, ofertada nesta data, inconteste é a tempestividade das presentes razões.

☎ 71 2137-8851 ✉ mabele@mabeleveiculos.com.br

Av. Santos Dumont, nº 1883, Loteamento Aéreo Espaço Empresarial, Sala 1005 e 1006, 10º andar
Centro – Lauro de Freitas -BA- CEP 42. 702-400

2. DA LICITAÇÃO.

2.1 DA VEDAÇÃO À PREFERÊNCIA POR MARCA. EXIGÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CUMULADAS ATENDIDAS APENAS POR UM VEÍCULO ESPECÍFICO.

Foi deflagrado procedimento licitatório para “AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA E VEÍCULOS BÁSICOS PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO”.

Nesse desiderato, foi publicado o Edital correlato e a ora Impugnante, interessada em participar do certame, analisou os termos e condições de disputa e verificou que o Edital, ao elencar as especificações técnicas do veículo constante do TERMO DE REFERÊNCIA PARA O **ITEM 2** exige que este seja dotado com **POTÊNCIA MÍNIMA DE 170CV, TRAÇÃO TRASEIRA, ALTURA SUPERIOR A 2.550, COMPRIMENTO SUPERIOR A 5.900,** e para o **ITEM 5** que seja dotado de **PNEUS 22/75R16**. Vejamos:

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 2

“ AMBULÂNCIA FURGÃO MÍNIMO 10.5M³ INTERNO, VEICULO 0 KM, **POTÊNCIA MÍNIMA 170 CV**, DIREÇÃO ELÉTRICA, COM TRANSFORMAÇÃO. AMBULÂNCIA FURGÃO MÍNIMO 10.5M³ INTERNO, VEICULO 0 KM, POTÊNCIA MÍNIMA 170 CV, DIREÇÃO ELÉTRICA, PNEUS MÍNIMO R16, TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 70L, MEDIDAS EXTERNAS: **ALTURA SUPERIOR A 2.550, COMPRIMENTO SUPERIOR A 5.900, TRAÇÃO TRASEIRA**, ITENS ORIGINAIS DE FÁBRICA: AR CONDICIONADO DIANTEIRO, VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS, ALARME, ESPELHOS RETROVISORES ELÉTRICOS. REVESTIMENTO INTERNO:INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO TÉRMICO ; ACÚSTICO EM MANTA AGLUTINADA COM RESINA FENÓLICA, COM AÇÃO RETARDANTE QUANTO A PROPAGAÇÃO DE CHAMAS (COTRAN 498/14), NÃO TÓXICO E NÃO HIGROSCÓPICO. APLICADA NAS LATERAIS, COLUNAS, TETO E PORTAS, UTILIZANDO COLA DE CONTATO DE MODO A COBRIR TODA A PARTE DA LATARIA INTERNA;REVESTIMENTO INTERNO NAS LATERAIS E TETO EM (PRFV) FIBRA DE VIDRO TOTALMENTE LAVÁVEL (NBR14.561);PISO ANTIDERRAPANTE EM FIBRA DE VIDRO TOTALMENTE LAVÁVEL (NBR14.561);ARMÁRIO:ARMÁRIO SUPERIOR COM PORTAS DESLIZANTE EM ACRÍLICO CONFECCIONADO EM FIBRA DE VIDRO DE COR CLARA; BALCÃO EM FIBRA DE VIDRO, COM LOCAL PARA GUARDA E FIXAÇÃO DE PRANCHA, PORTAS DESLIZANTES EM ACRÍLICO, LOCAL PARA ARMAZENAMENTO DE BATERIA E BANCADA PARA

☎ 71 2137-8851 ✉ mabele@mabeleveiculos.com.br

Av. Santos Dumont, nº 1883, Loteamento Aéreo Espaço Empresarial, Sala 1005 e 1006, 10º andar

Centro – Lauro de Freitas -BA- CEP 42. 702-400

MEDICAMENTO.BANCOS;BANCO DO ASSISTENTE COM POLTRONA ANATÔMICA FIXA COM CINTOS DE SEGURANÇA;BANCO LATERAL EM FIBRA DE VIDRO, PARA 02 PESSOAS COM CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL, ESTOFAMENTOS EM COURVIN DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ENCOSTO DE CABEÇA, ASSENTOS E ENCOSTOS DAS COSTAS INDIVIDUAIS;MACA:MACA RETRÁTIL COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1.970 MM, CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE DO VEÍCULO, COM PÉS DOBRÁVEIS, SISTEMA ESCAMOTEÁVEL, PROVIDA DE RODÍZIOS CONFECCIONADOS EM MATERIAIS RESISTENTES A OXIDAÇÃO, PNEUS DE BORRACHA MACIÇA, SISTEMA DE FREIOS COM TRAVA DE SEGURANÇA PARA EVITAR O FECHAMENTO INVOLUNTÁRIO DAS PERNAS DA MACA QUANDO NA POSIÇÃO ESTENDIDA, PROJETADA DE FORMA A PERMITIR A RÁPIDA RETIRADA E INSERÇÃO DA VÍTIMA NO COMPARTIMENTO DA VIATURA, COM A UTILIZAÇÃO DE UM SISTEMA DE RETRAÇÃO DOS PÉS ACIONADO PELO PRÓPRIO IMPULSO DA MACA PARA DENTRO E PARA FORA DO COMPARTIMENTO, PODENDO SER MANUSEADA POR APENAS UMA PESSOA, 03 CINTOS DE SEGURANÇA FIXOS À MESMA, EQUIPADA COM TRAVAS RÁPIDAS, QUE PERMITAM PERFEITA SEGURANÇA E DESENGATE RÁPIDO, SEM RISCOS PARA A VÍTIMA, PROVIDA DE SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO TRONCO DO PACIENTE EM PELO MENOS 45 GRAUS E COM A CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 KG, SEM CORTE NA LATARIA PARA DESLOCAMENTO DA MACA DENTRO DA CABINE E SEM DESLOCAMENTO DO BANCO CARONA NA CABINE PARA FRENTE A FIM DE NÃO COMPROMETER A SEGURANÇA DO PASSAGEIRO E CASO DE ACIONAMENTO DO AIRBAG. DEVERÃO SER APRESENTADOS: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA FABRICANTE DA MACA E REGISTRO OU CADASTRAMENTO NA ANVISA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES. ENSAIO DA MACA ATENDENDO À NORMA ABNT NBR 14561/2000 E AMD STANDARD 004 FEITO POR LABORATÓRIO DEVIDAMENTE CREDENCIADO;SISTEMA ELÉTRICO;ILUMINAÇÃO INTERNA COM 03 LUMINÁRIAS ALÓGENAS NO TETO E 04 LUMINÁRIAS EM LEDS;01 FAROL DE EMBARQUE INSTALADO SOBRE A PORTA TRASEIRA; 02 TOMADAS INTERNAS 2P+T 110 VCA”.....

ITEM 5

“ VEÍCULO VAN À DIESEL, ZERO QUILOMETRO, COR BRANCA, EMPLACAMENTO, E CUSTOS DE EMPLACAMENTO, POR CONTA DA VENCEDORA, COM BOX E ELEVADOR LATERAL ADAPTADO PARA CADEIRANTES CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: ANO DE FABRICAÇÃO 2023 DIMENSÕES: COMPRIMENTO 5.900 MM, LARGURA 2.000, ALTURA 2.500 MM POTÊNCIA: 140 CV; COMBUSTÍVEL: DIESEL; CÂMBIO: MANUAL DE 6 MARCHAS; JOGOS DE TAPETES; 11 POLTRONAS RECLINÁVEIS EM COURO SINTÉTICO, COM CINTO DE SEGURANÇA; ALARME COM SENSOR VOLUMÉTRICO ; AR CONDICIONADO SUPLEMENTAR NO SALÃO DE PASSAGEIROS ; ESPELHO RETROVISOR INTERNO; FARÓIS DE NEBLINA ; ISOLAMENTO TERMO-ACÚSTICO; LUMINÁRIAS LED 12V, FIXADAS NO DUTO DO AR CONDICIONADO; MARTELOS DE SEGURANÇA; PORTA-OBJETOS SOB O TETO; REVESTIMENTOS LATERAIS E TETO EM ALTO PADRÃO (ABS); TACÓGRAFO DIGITAL AFERIDO PELO INMETRO; ADBLUE URÉIA, CATALIZADOR REDUTOR SELETIVO (SCR) E FILTRO PARTICULADO (DPF); AIRBAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO); ALAVANCA DE CÂMBIO NO PAINEL; ALERTA DE USO DO CINTO DE SEGURANÇA PASSAGEIRO; ALERTAS DE USO DE CINTO DE SEGURANÇA DO MOTORISTA; ALTERNADOR (180 A); ANTENA NO TETO; APOIO DE BRAÇO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA; APOIOS DE CABEÇA NOS BANCOS DIANTEIROS; AR CONDICIONADO CABINE; AVISO SONORO DE RÉ PARA PEDESTRES; BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM

☎ 71 2137-8851 ✉ mabele@mabeleveiculos.com.br

Av. Santos Dumont, nº 1883, Loteamento Aéreo Espaço Empresarial, Sala 1005 e 1006, 10º andar

Centro – Lauro de Freitas -BA- CEP 42. 702-400

DE ALTURA; BANCO DO PASSAGEIRO BIPOSTO; BANCO MOTORISTA C/ AJUSTE LOMBAR; BANCOS REVESTIDOS EM TECIDO; BARRA DE PROTEÇÃO NAS PORTAS DIANTEIRAS; BRAKE LIGHT; CHAVE TIPO CANIVETE COM TELECOMANDO; CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS RETRÁTEIS DE 3 PONTOS; COMPUTADOR DE BORDO (DISTÂNCIA, CONSUMO MÉDIO, CONSUMO INSTANTÂNEO, AUTONOMIA; CONSOLE CENTRAL COM PORTA-OBJETOS E PORTA COPOS; CONTA-GIROS; DESEMBAÇADOR COM AR QUENTE; DIREÇÃO HIDRÁULICA; ENTRADA USB CARREGAMENTO DE DISPOSITIVOS NO PAINEL; ESPELHO RETROVISOR COM COMANDO ELÉTRICO; ESTEPE DE DIMENSÕES NORMAIS; FARÓIS COM REGULAGEM ELÉTRICA DE ALTURA; FREIOS A DISCO NAS 4 RODAS; FREIOS COM ABS, CONTROLE DE ESTABILIDADE, CORRETOR DE FRENAGEM, CONTROLE ANTI-DERRAPAGEM E SISTEMA ATIVO FREIO COM CONTROLE ELETRÔNICO QUE AUXILIA NAS ARRANCADAS DO VEÍCULO EM SUBIDAS; FRISOS LATERAIS; LUZ DIURNA DE SEGURANÇA; MOLDURA DE PROTEÇÃO NAS CAIXAS DE RODA; PILOTO AUTOMÁTICO COM LIMITADOR DE VELOCIDADE; PORTA LATERAL CORREDIÇA; SOM COM ALTO FALANTES, TWEETERS E ANTENA; PROTETOR DE CARTER; REPETIDORES DE SETA NO RETROVISOR; RODAS EM AÇO ESTAMPADO COM **PNEUS 225/75 R16**”....

Constata-se, contudo, que a exigência cumulativa destes itens destacados no **ITEM 2 E ITEM 5 do TERMO DE REFERENCIA**, somente poderá ser atendida pelo o veículo **SPRINTER, do fabricante do Brasil Ltda Mercedes-Benz** - implicando clara preferência por marca e alijamento da oferta de veículos manufaturados por outros fabricantes, à guisa de qualquer justificativa técnica que assim dispusesse, o que é vedado pelo ordenamento jurídico.

Os demais veículos disponíveis e comercializados no mercado nacional, atendem a todas as características técnicas exigidas, somente não o fazendo em relação a esses itens. Por exemplo, o veículo **Renaul Master** atende as especificações do edital não o fazendo apenas a especificações como: sua potência que é inferior (136cv), altura total é 2.496 e sua tração é dianteira e pneus 225/65; enquanto o veículo **Ford Transit** conta com tração traseira, potência de 170cv, porém o seu comprimento total é 5531 e pneus 235/65; veículo como **Ducato** conta com potência de 130cv e pneus 215/75.

O resultado dessas exigências é que o Edital termina por inserir restrição incompatível com os princípios inerentes às contratações efetuadas pelo Poder Público, por meio de pregão, todos inseridos na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 3º:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

(...) (Grifos nossos)

Saliente-se que, ao exigir que os veículos a serem fornecidos atendam a determinada especificação que somente o é por um único modelo de veículo, de um único fabricante – **sem qualquer justificativa técnica para tanto** -, impede-se que outros licitantes ofertem seus produtos, os quais atingiriam exatamente o mesmo resultado esperado por esta respeitada Administração Pública, que é o transporte de pessoas.

3. Fundamentos jurídicos.

☎ 71 2137-8851 ✉ mabele@mabeleveiculos.com.br

Av. Santos Dumont, nº 1883, Loteamento Aéreo Espaço Empresarial, Sala 1005 e 1006, 10º andar

Centro – Lauro de Freitas -BA- CEP 42. 702-400

Permitir a continuidade do certame tal como elaborado o Edital, terminará por ofender os princípios da legalidade, isonomia e da competitividade. Este princípio basilar encontra-se sedimentado na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 3º:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da

probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

(...) (Grifos nossos)

A teor do contido no articulado legal, são condições vedadas aquelas que se prestem a comprometer, restringir ou a frustrar o caráter competitivoda licitação e a estabelecer preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes.

Para melhor compreensão do alcance e sentido do princípio da competição, e entendimento acerca da necessidade de haver a maior competitividade possível, cumpre, em síntese apertada, conceituar o que é a licitação.

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, licitação é:

"o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico." ²

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, citando José Roberto Dromi, trata-se de:

"procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitam às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato." ³

Os dois conceitos apresentam traços semelhantes, demonstrando, ambos, diversas características deste procedimento complexo que é a licitação.

Trata-se, portanto, da forma mais equânime que encontrou o Estado em contratar, de maneira sempre a buscar a melhor proposta para a Administração Pública.

☎ 71 2137-8851 ✉ mabele@mabeleveiculos.com.br

Av. Santos Dumont, nº 1883, Loteamento Aéreo Espaço Empresarial, Sala 1005 e 1006, 10º andar

Centro – Lauro de Freitas -BA- CEP 42. 702-400

A própria Lei Federal nº 8.666/93, em seu já transcrito art. 3º, *caput*, tratou de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários já vistos e apresentou os princípios ínsitos às licitações, norteadores da atividade exercida pelos administradores durante o certame público.

Logo, o exame da validade ou invalidade dos atos praticados durante o processo de licitação, incluindo-se do próprio instrumento de convocação à disputa, passará antes pela análise à luz destes princípios, enumerados e divididos por José dos Santos Carvalho Filho em princípios básicos e correlatos.

Especificamente quanto ao princípio da competitividade, tem-se que é inerente à essência da licitação, porque só podemos promover esse certame, essa disputa, onde houver competição.

É uma questão lógica.

Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe a licitação é impossível.

Em suma, o princípio da competitividade de um lado exige sempre em que se verifique a possibilidade de se ter mais de um interessado que nos possa atender, que nos possa fornecer o que desejamos. Essa constatação determina ou não a promoção da licitação.

Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento da licitação, mas ele tem uma outra faceta que muitas vezes é desapercibida pelo operador do Direito.

☎ 71 2137-8851 ✉ mabele@mabeleveiculos.com.br

Av. Santos Dumont, nº 1883, Loteamento Aéreo Espaço Empresarial, Sala 1005 e 1006, 10º andar

Centro – Lauro de Freitas -BA- CEP 42. 702-400

Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado.

Sendo assim, deve-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição. O efeito prático disso será apenas a diminuição do universo de competidores, em franco não atendimento ao princípio da competição, de forma injustificada e arbitrária.

4. CONCLUSÃO.

Assim, mostra-se imprescindível a alteração do Instrumento Convocatório, devendo ser acolhida a presente Impugnação, para alterar o parâmetro mínimo das especificações técnicas exigidas.

Nestes termos,
Pede deferimento.
17 de janeiro de 2024.

Camile Vianna Freitas

Mabelê Veículos Especiais LTDA
Camile Vianna Freitas
RG 822.091.208 SSP BA
CPF 928.915.865-49
Sócia responsável

35.457.127/0001-19
MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.
AVENIDA SANTOS DUMONT, N° 1883
LOTEAMENTO AÉRO ESPAÇO EMPRESARIAL,
CENTRO - CEP: 42.702-400
LAURO DE FREITAS-BA